



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE À CONCORRÊNCIA 05/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE UNIDADES DESTES TRIBUNAL, NA CAPITAL OU NO INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 04/2014 de 02 de janeiro de 2014, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de janeiro de 2014, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa CONTRATADA a empresa, CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme a Concorrência 05/2015, ePAD 29.573/2015, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de execução de sondagens, elaboração de projetos executivos, elaboração de planilhas de quantitativos e preços para unidades deste Tribunal, na Capital ou no interior do estado de Minas Gerais, nas áreas relacionadas a seguir, tudo de acordo com especificações, condições e quantidades constantes da Concorrência 05/2015 e do projeto básico que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, observando-se integralmente a Resolução 70/10 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a saber:

- a) serviços de execução de sondagens para reconhecimento do subsolo;
- b) estruturas em concreto armado, incluindo superestrutura e infraestrutura – fundações e contenções;
- c) instalações hidrossanitárias, envolvendo água fria, esgotos e águas pluviais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- d) instalações elétricas, abrangendo força e luz, inclusive subestações, SPDA – sistema de proteção contra descargas atmosféricas, cabeamento estruturado, sonorização, CFTV – circuito fechado de televisão e alarme;
- e) instalações de prevenção e combate a incêndios;
- f) elaboração de planilhas de quantitativos e preços, baseados em referência SINAPI/SETOP, de todos os materiais e serviços necessários à execução da obra, incluindo curva ABC e cronograma físico financeiro de execução da obra.

Parágrafo Primeiro: Os projetos objeto deste contrato poderão contemplar qualquer unidade organizacional (existente ou a construir) do CONTRATANTE, em qualquer um dos 67 (sessenta e sete) municípios listados no Anexo I da Especificação Técnica, priorizando os municípios onde o CONTRATANTE já possua terreno ou que este esteja em processo de doação, e também considerando as prioridades definidas no Plano de Obras do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A elaboração de “as built” dos projetos, após as respectivas construções, ficará sob responsabilidade das construtoras vencedoras das licitações para construção das obras.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA apresentada para a Concorrência 05/2015, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados (de elaboração de projetos e orçamentos) deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA e, se for o caso, das subcontratadas.

Parágrafo Segundo: É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, sendo admitida a subcontratação parcial dos serviços que não ultrapasse 50% do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, sendo certo que a CONTRATADA assumirá a responsabilidade direta e integral pela perfeição e qualidade técnica dos trabalhos subcontratados.

Parágrafo Terceiro: Permitida a subcontratação, mediante prévia autorização e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, anteriormente à execução dos serviços subcontratados, documentos comprobatórios que demonstrem a qualificação técnica operacional e profissional necessária para a adequada prestação do serviço, especificamente em relação às seguintes parcelas: execução de sondagens a percussão, tipo SPT, elaboração de projetos executivos de instalações elétricas, elaboração de projetos executivos de instalações hidráulicas, elaboração de projetos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

executivos de prevenção e combate a incêndio, com características semelhantes ao Fórum da Justiça do Trabalho de Montes Claros SEM AMPLIAÇÃO, por ser representativo às características do objeto deste certame.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de subcontratação dos serviços, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários devidos pelos serviços executados, indicados na tabela que se segue, em conformidade com a proposta apresentada, a qual passa a fazer parte do contrato, independentemente de transcrição, estando incluídos nestes valores todos os tributos, emolumentos, despesas com transportes e demais gastos que se fizerem necessários ao correto desenvolvimento dos trabalhos e à aprovação dos projetos perante os órgãos competentes, bem como quaisquer outras despesas que possam incidir sobre o objeto deste contrato, a saber:

Item	Serviço	Unidade	Valor Unitário (R\$)
01.01	Mobilização, instalação e desmobilização de equipamento para execução de sondagens a percussão, tipo SPT, para reconhecimento das características do subsolo com vistas a subsidiar a elaboração do projeto executivo das fundações e contenções.	un	
01.02	Execução de sondagens a percussão, tipo SPT, para reconhecimento das características do subsolo com vistas a subsidiar a elaboração do projeto executivo das fundações e contenções.	m	
01.03	Elaboração de projeto executivo de estruturas em concreto armado, inclusive fundações e contenções.	m ²	
01.04	Elaboração de projeto executivo de instalações hidrossanitárias, envolvendo água fria, esgotos e águas pluviais.	m ²	
01.05	Elaboração de projeto executivo de instalações elétricas, envolvendo força e luz, spda, cabeamento estruturado, sonorização, cftv e alarme.	m ²	
01.06	Elaboração de projeto executivo de instalações de prevenção e de combate a incêndios.	m ²	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Item	Serviço	Unidade	Valor Unitário (R\$)
01.07	Elaboração de planilha de quantitativos e preços de materiais e serviços para $600 \text{ m}^2 < \text{área} \leq 1500 \text{ m}^2$.	vb	
01.08	Elaboração de planilha de quantitativos e preços de materiais e serviços para $1500 \text{ m}^2 < \text{área} \leq 3000 \text{ m}^2$.	vb	
01.09	Elaboração de planilha de quantitativos e preços de materiais e serviços para $\text{área} > 3000 \text{ m}^2$.	vb	

Parágrafo Primeiro: Eventuais despesas com quebras, desperdícios, aquisição ou aluguel de equipamentos para execução de serviços, aquisições de miudezas, preparos diversos, testes, tecnologias de execução e outros elementos auxiliares, horários especiais de trabalho e outros itens similares serão considerados como elementos constituintes da composição de custos da CONTRATADA e não serão apropriados nas medições.

Parágrafo Segundo: Não serão levados em consideração descontos, acréscimos, perdas e outros elementos similares, que deverão ser considerados na composição de custos dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Caberá reajuste dos preços inicialmente contratados, pela variação da coluna 39 do Índice Nacional da Construção Civil - INCC CONSULTORIA, mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir do orçamento a que a proposta se refere (dezembro de 2014), nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93, incidindo o reajuste sobre os serviços realizados após o transcurso de um ano da data do orçamento.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os prazos previstos para a conclusão de todos os projetos e orçamentos referentes a 01 (um) Fórum da Justiça do Trabalho, contemplando a realização dos serviços de sondagem, incluindo mobilização, instalação e desmobilização dos equipamentos e a elaboração dos projetos executivos, são os constantes da tabela que se segue, a saber:

Área do projeto	Prazo de execução
Projetos com área até 1000 m^2	60 dias
Projetos com área acima de 1000 m^2 e até 3000 m^2	90 dias
Projetos com área acima de 3000 m^2	120 dias

Parágrafo Primeiro: O prazo previsto para a execução dos serviços será contado a partir de 10 (dez) dias da data de emissão, por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

parte da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, da OIS – Ordem para Início dos Serviços.

Parágrafo Segundo: Para a contagem do prazo previsto para a conclusão não serão considerados os dias em que os projetos estiverem em processo de análise e aprovação pelos órgãos competentes e nem os dias que estiverem em aferição de conformidade pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA poderá ficar limitada a execução de, no máximo, 3 (três) Fóruns simultaneamente, sendo que quantidades superiores poderão ser executados simultaneamente desde que em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE, cabendo à fiscalização a definição das prioridades na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento provisório de cada etapa prevista no cronograma, após aferição de conformidade e, caso previsto na etapa, após aprovação pelos Órgãos competentes, será realizada pelo fiscal do contrato, a quem caberá a verificação e conferência no tocante à conformidade com o pedido feito e à qualidade do trabalho realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias da entrega da dos serviços previstos para a etapa.

Parágrafo Primeiro: Caso se constate, na análise da conformidade dos serviços pela fiscalização, a necessidade de correções/adequações, serão elas solicitadas à CONTRATADA, o que ensejará nova aferição de conformidade pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo dos serviços indicados em cada OIS – Ordem para Início dos Serviços, ocorrerá concomitantemente com o recebimento provisório da última etapa, por comissão constituída de no mínimo três membros, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, depois de vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais, em até 15 (quinze) dias da entrega dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Para efeitos de conclusão dos projetos e de cumprimento dos prazos de entrega previstos no cronograma serão considerados apenas os serviços que não contenham erros ou omissões.

Parágrafo Quarto: A inobservância das especificações técnicas, ou a execução dos serviços contratados em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos pela fiscalização, implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços executados, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas, dentro dos prazos originalmente previstos para sua realização e sem direito a qualquer tipo de ressarcimento ou compensação. Quando, por parte da fiscalização, forem constatados erros na execução dos serviços, a CONTRATADA terá 02 (dois) dias úteis para comparecer a Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, a fim de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

receber as orientações para as correções.

Parágrafo Quinto: Os serviços somente serão considerados executados após a completa conclusão, com o respectivo aceite por parte da CONTRATANTE e a sua aprovação nos órgãos e entidades competentes e concessionárias de serviços públicos.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO:

O CONTRATANTE emitirá, para os serviços relativos a cada Fórum Trabalhista, uma OIS – Ordem para Início dos Serviços, cabendo à CONTRATADA elaborar o Cronograma dos Serviços com, no máximo, 03 (três) etapas, alocando no mínimo 30% do valor da OIS na última etapa, que contemplará a compatibilização dos projetos e aprovação nos órgãos competentes e entrega das planilhas de quantitativos e preços sem erros ou omissões, devendo o cronograma ser apresentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da OIS, para aprovação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O cronograma deverá conter o prazo para a execução de cada etapa, não sendo considerados, para a contagem do prazo previsto para a conclusão de cada etapa, os dias em que os projetos estiverem em processo de análise e aprovação pelos órgãos competentes e nem os dias que estiverem em aferição de conformidade pela CONTRATANTE, sendo certo que eventuais atrasos no cumprimento de cada etapa poderão implicar na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda,

Parágrafo Segundo: Após a entrega dos projetos, relatórios e planilhas relativos a cada etapa prevista no cronograma de serviços, a fiscalização terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação e análise dos serviços, que resultará na autorização para emissão da nota fiscal ou na solicitação de complementação ou correção dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Autorizada pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura discriminando os serviços, os quantitativos e os respectivos valores fiscais relativa aos serviços da etapa, para o ateste e liberação para pagamento dos documentos fiscais.

Parágrafo Quarto: A partir da entrega e recebimento do documento fiscal, a fiscalização da obra terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para conferência e ateste, e posterior remessa à Secretaria de Controle Interno do CONTRATANTE, para análise da conformidade e envio à Diretoria Financeira, para que providencie o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da apresentação do documento fiscal pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente Agência do Banco, em, em nome da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital e desde que efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sexto: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto à Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal (ISSQN) apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria de Orçamento para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU).

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo: Não serão utilizados, em nenhuma hipótese, sistemas de medição considerados de praxe por quaisquer fontes ou publicações especializadas.

Parágrafo Nono: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA A
EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei 8666/93, a saber:

a) caução em dinheiro, devendo ser efetuado depósito identificado na Caixa Econômica Federal, tendo o CONTRATANTE como caucionado e a CONTRATADA como caucionária, sendo certo que o depósito em cheque só será validado após sua compensação;

b) títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Fazenda, devendo ser acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, não sendo aceitos Títulos da Dívida Agrária – TDA ou títulos públicos que não tenham qualquer valor legal, em estrita observância aos preceitos estabelecidos nos Decretos-Leis nº 263, de 28.02.1967, e 396, de 30.12.1968, no Decreto nº 20.910, de 06.01.1932, e na Lei nº 4.069, de 11.06.1962 (TCU - Acórdão 3892/2009 Primeira Câmara);

c) seguro garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP 477/2013, com validade durante todo o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

d) fiança bancária, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, com validade durante todo o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A comprovação da efetivação da prestação da garantia, bem como de eventuais complementações, deverá ser feita pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos da data em que se tornar exigível, ao gestor do contrato, que encaminhará à Diretoria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, para análise e juntada aos autos do respectivo processo.

Parágrafo Segundo: A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por eventuais multas moratórias e punitivas a ela aplicadas, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou ainda de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e deverá ter seu valor atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, ou débitos de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que tiver sido notificada, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Quarto: Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou com a autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 084963-449051 e Nota de Empenho emitida em pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer os projetos arquitetônicos, as instruções e as informações complementares, que se fizerem necessárias para a perfeita e completa execução dos serviços contratados;
- b) avaliar, através de sua fiscalização, o conteúdo dos projetos apresentados e solicitar à CONTRATADA as modificações que julgar necessárias e rejeitar os serviços que não estiverem em conformidade com o pedido e/ou a qualidade desejável;
- c) proporcionar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos por ela solicitadas, bem como prover todas as facilidades de forma a possibilitar o bom cumprimento de suas obrigações contratuais;
- d) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- e) fornecer atestados de Capacidade Técnica, a pedido da CONTRATADA, desde que a mesma demonstre o bom cumprimento de suas obrigações contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) proceder à entrega dos serviços solicitados, observado o especificado neste edital e no projeto básico, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes desta entrega e cumprindo o cronograma, conforme prazos estabelecidos;
- b) garantir a compatibilidade entre todos os projetos e orientar os projetistas envolvidos na execução dos serviços a entregarem seus trabalhos em conformidade com as premissas contidas na documentação técnica e quanto à correta configuração de padrões de “layers”, escalas, carimbos, folhas, versão dos arquivos, entre outros;
- c) fornecer todos os insumos necessários para a completa e perfeita execução dos serviços contratados, sendo certo que todos os custos relativos a esses insumos deverão compor os respectivos custos unitários, não sendo aceitas, neste sentido, quaisquer reclamações ou pleitos futuros;
- d) atender, nos casos de parâmetros específicos e necessários à elaboração dos projetos, as determinações da fiscalização;
- e) levantar a documentação técnica necessária para desenvolvimento dos projetos;
- f) providenciar o pessoal habilitado e em quantidade compatível com a necessidade dos serviços, até o cumprimento integral do contrato, devendo a equipe técnica responsável pelos serviços contar com profissionais especializados e tecnicamente capacitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à elaboração dos projetos;
- g) participar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, através de representantes e profissionais que estejam envolvidos na elaboração dos projetos, de reuniões para tratar de assuntos pertinentes ao desenvolvimento dos projetos ou para apresentação das etapas desenvolvidas, sem que seja devido à CONTRATADA, em momento algum, qualquer custo correspondente à realização de reuniões;
- h) realizar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, vistoria(s) técnica(s) e/ou levantamento(s) no local da implantação da edificação, para obtenção de informações técnicas e verificação das particularidades e condicionantes que possam influenciar na elaboração dos projetos;
- i) proceder, junto às concessionárias de serviços públicos, à verificação quanto à disponibilidade e características de fornecimento de energia elétrica, de água potável e da coleta de esgotos nos padrões que possibilitem o atendimento das necessidades da edificação, previstas em projeto, bem como a necessidade de instalação ou substituição de redes ou equipamentos.
- j) prestar assistência técnica ao CONTRATANTE, desde o início dos trabalhos até o término da obra, seja na fase de projeto, de licitação ou execução da mesma, através de sugestões e respostas a consultas nos assuntos referentes aos serviços prestados, realizando inclusive correções nos projetos apresentados, se for necessário, estando este serviço incluído no valor pago pela execução dos projetos executivos;
- k) aprovar os projetos junto aos órgãos e entidades competentes e concessionárias de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

serviços públicos, após análise e aceitação dos mesmos pelo CONTRATANTE;

l) recolher a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA jurisdicionante, referente a cada projeto desenvolvido, indicando em campo específico da ART o número do contrato.

m) indicar, anteriormente ao início dos serviços, o responsável pela sua supervisão, o qual deverá representá-la junto à fiscalização;

n) autorizar a construtora responsável pela execução da obra a realizar "as built" dos projetos fornecidos em itens que não afetem a responsabilidade técnica da CONTRATADA

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, informar a este Regional qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;

b) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula;

c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da OIS – Ordem para Início dos Serviços, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e/ou da garantia contratual, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério do gestor do contrato.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções previstas no edital da Concorrência 05/2015, neste contrato e no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, será comunicada, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, para inclusão e disponibilização por meio de cadastro nacional próprio e de amplo acesso, sendo também comunicada a eventual reabilitação do penalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa 07/2013 e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Engenharia do CONTRATANTE, atuando como gestor substituto o seu assistente.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato prestados será fiscalizada por servidores vinculados à Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pela fiscalização, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO
Ricardo Oliveira Marques
Diretor-Geral

Minuta examinada e aprovada.
Em / /2015

Assessoria de Análise Jurídica
Portaria GP 319/2015